

# REGIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

O ART.º 31º do Regulamento Geral Interno refere:

- A Assembleia Geral Eleitoral reunirá ordinariamente de três em três anos na última quinzena de março para eleger a Lista dos Corpos Diretivos para um mandato de três anos.

1 – São convocados e apenas podem participar na Assembleia Geral Eleitoral os sócios efetivos com direito de voto, tal como definidos no artigo 10º, parágrafo 1º do Regulamento Geral Interno.

2 – O número de votos por sócio respeita o mencionado no Artigo 37º, parágrafo 2º do Regulamento Geral Interno.

3 – São elegíveis para os Corpos Diretivos apenas os sócios efetivos com direito de voto e no caso particular do Presidente da Direção, este deverá ter, obrigatoriamente, 3 anos de antiguidade como sócio.

4 - Na Assembleia Geral a realizar para (Apreciação, Discussão e Votação do Relatório e Contas da Direção em final de mandato) será eleita ou nomeada uma Comissão Eleitoral composta por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator.

5 - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) - Definir o período de aceitação de Listas concorrentes.
- b) - Verificar a elegibilidade dos componentes das Listas.
- c) - Conferir e Publicar o Caderno Eleitoral onde constarão os números e nomes dos associados com direito a voto.
- d) - Presidir ao Ato Eleitoral.
- e) - Presidir ao Escrutínio Eleitoral.
- f) - Publicar os respetivos resultados.

6 - Entre os 30 e os 15 dias antes da Assembleia Geral Eleitoral serão recebidas as respetivas listas, que após conferência pela Comissão Eleitoral, serão afixadas bem como o respetivo boletim de voto e número de eleitores, nos locais habituais e com oito dias de antecedência.

7 - A Assembleia Geral Eleitoral será convocada dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento Geral Interno e funcionará nas instalações do Clube em local a designar pela Direção. No período compreendido entre as 16 e as 20 horas.

8 - A Comissão Eleitoral deverá nomear, pelo menos, dois escrutinadores que acompanharão todo o Ato Eleitoral, através da verificação de identidade, controle de quotização, entrega de boletim de voto e descarga no Caderno Eleitoral.

- 1) - Sempre que tal justifique poderão ser criadas várias Assembleias de Voto que respeitarão o horário e as normas de funcionamento atrás referidas.
- 2) - Cada Lista concorrente poderá indicar um delegado por cada Assembleia de Voto.

9 - Os votantes deverão ter o seu Cartão de sócio devidamente atualizado, sob pena de lhes poder ser vedado o direito de voto.

10 - Os resultados do escrutínio serão afixados, logo após a contagem de votos e respetiva conferência do Caderno Eleitoral, em ata própria e assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou seu legal Representante.

11 - Por impedimento devidamente justificado do Presidente da Comissão Eleitoral serão os seus atos assumidos pelo Secretário.